

N. DA RECLAMAÇÃO: 26.09.0564.001.00077-3

RECLAMANTE (consumidor): Antonia Braga de Sousa

RECLAMADO (FORNECEDOR): BANCO PINE S.A

BANCO PINE S.A, instituição financeira qualificada nos autos em referência à reclamação proposta em seu desfavor por **Antonia Braga de Sousa**, parte devidamente qualificada nos autos, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., por intermédio do advogado subscritor, apresentar a presente

DEFESA ADMINISTRATIVA

na qual se comprovará que não houve nenhuma falha na prestação de serviço por parte do Banco Pine, consoante passa-se a demonstrar:

DOS FATOS

A reclamante compareceu a este órgão, o consumidor compareceu ao INSS em busca de esclarecimentos, ocasião em que lhe foi fornecido o respectivo extrato de seu benefício. Contudo, segundo relata, o INSS não apresentou documentação capaz de comprovar eventual autorização ou contratação do serviço junto à fornecedora, sendo orientado a procurar este Órgão para buscar a solução da demanda.

Pelo que ingressou com a presente reclamação, para que haja esclarecimentos acerca dos fatos supramencionados por meio de resposta escrita bem como requer a cópia dos contratos.

DOS ESCLARECIMENTOS DOS FATOS

No que tange à presente reclamação, deve-se observar a validade do contrato pelo prisma da validade da cessão em favor do BANCO PINE, bem como, destacar que todas as informações acerca da cessão são devidamente registradas junto ao órgão pagador, para que haja o correto e adequado repasse das parcelas adimplidas.

No mais, em que pese não haver a necessidade de concordância ou anuência do consumidor para a validade da cessão de um crédito, houve no ato da celebração do contrato a cientificação da possibilidade de cessão, constando de forma expressa no contrato.

37. Da Cessão: O credor poderá emitir Certificado de Cédulas de Crédito Bancários – CCCB com lastro nesta Cédula e negociá-lo livremente no mercado, bem como transferir esta Cédula por endosso ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos destas decorrentes, independentemente de qualquer aviso ou autorização de qualquer espécie.

Desse modo, eventual discussão relacionada à regularidade da contratação, à clareza das informações prestadas no ato da adesão, comprovante de depósito na conta da consumidora ou às condições inicialmente ajustadas, deve ser direcionada ao banco originário, instituição responsável pela contratação e pela relação direta com o consumidor no momento da celebração do negócio jurídico.

A cessão de crédito é um negócio jurídico em que o credor original transfere a outra pessoa ou empresa o direito de receber uma dívida.

Funciona assim:

- Cedente → quem vende ou transfere o crédito;
- Cessionário → quem recebe esse crédito;

Rua Alagoas, 365, Bairro Jardim dos Estados
Fone/Fax (67) 3041-8888 - CEP 79020-120, **Campo Grande – MS**
Filiais: São Paulo – SP; Araguaína – TO; Brasília – DF; Cacoal – RO; Cuiabá – MT; Goiânia – GO; Rio de Janeiro – RJ e
Salvador – BA

contato@mascarenhasbarbosa.com.br

Audiências virtuais: audiencias@mascarenhasbarbosa.com.br

- Devedor cedido → quem deve o valor.

A cessão de crédito está prevista nos artigos 286 a 298 do Código Civil brasileiro.

O cessionário assume a posição de novo credor apenas em relação ao crédito transferido. Em regra, ele:

- pode cobrar a dívida;
- negociar pagamentos;
- receber valores;
- exercer os direitos ligados ao crédito cedido.

Porém, isso não significa que ele responda automaticamente por eventuais vícios ou irregularidades da contratação originária.

Ademais, diante do exposto, considerando que o Banco Pine procedeu com todos os esclarecimentos necessários à solução da presente reclamação, a presente reclamação deve ser encerrada como resolvida.

Destarte, requer que a presente reclamação seja encerrada como resolvida.

DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, por meio dos nossos Canais de Atendimento:

Atendimento SAC Consignado: 0800 772 5283 (Exclusivo para Empréstimo e saque aniversário)

Atendimento SAC Cartão: 0800 772 5271 (Exclusivo para Cartão de Crédito e Cartão Benefício)

Atendimento SAC Pine Online: 0800 942 1702 (Exclusivo para Investimentos Pine Online)

Ouvidoria (9h às 18h - Segunda a sexta, exceto feriados): 0800 725 7463

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante dos motivos de fato e de direitos anteriormente expostos, REQUER seja reconhecida presente resposta e seja considerada a presente reclamação como solucionada, ante a apresentação e esclarecimentos solicitado.

Dando por dirimida a questão, subscrevemo-nos, à disposição para eventuais esclarecimentos cuja necessidade este órgão julgue remanescer, mediante notificação.

MARACANAÚ - CE, 07 de outubro de 2026.

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

OAB/RJ 220028

DEMONSTRATIVO DE OPERAÇÃO

DATA CONSULTA: 07/10/2026

NOME: ANTONIA BRAGA DE SOUSA

CPF: 518.535.153-53

CONTRATO: 57054480004

PRODUTO: INSS (Sem Representante Legal)

DATA DE INICIO: 15/09/2022

DATA DE VENCIMENTO: 07/06/2030

VALOR DO CONTRATO: 2.433,21

VALOR DA PARCELA: 70,70

DESPESAS/TARIFAS FINANCIADAS: 0,00

DESPESAS/TARIFAS NÃO FINANCIADAS: 0,00

SEGURO: 291,99

TAXA DO CONTRATO a.m: 1,97

TAXA DO CONTRATO a.a: 26,38

IOF: 86,12

CET a.m: 2,07

CET a.a: 34,08

DATA DA LIQUIDAÇÃO:

PARCELAS	PRINCIPAL	ENCARGOS	MULTA/MORA/IOF	VALOR	VENCIMENTO	DATA PAGAMENTO	VALOR PAGO
PARC 1	60,51	0,30	10,19	70,40	07/07/2023	29/06/2023	70,70
PARC 2	59,53	1,44	11,17	69,26	07/08/2023	29/06/2023	70,70
PARC 3	58,56	0,00	12,14	70,70	07/09/2023	19/09/2023	70,70
PARC 4	57,64	0,00	13,06	70,70	07/10/2023	20/10/2023	70,70
PARC 5	56,71	0,00	13,99	70,70	07/11/2023	13/11/2023	70,70
PARC 6	55,82	0,00	14,88	70,70	07/12/2023	12/12/2023	70,70
PARC 7	54,91	0,00	15,79	70,70	07/01/2024	10/01/2024	70,70
PARC 8	54,02	0,00	16,68	70,70	07/02/2024	14/02/2024	70,70
PARC 9	53,20	0,00	17,50	70,70	07/03/2024	13/03/2024	70,70
PARC 10	52,34	0,00	18,36	70,70	07/04/2024	15/04/2024	70,70
PARC 11	51,52	0,00	19,18	70,70	07/05/2024	22/05/2024	70,70
PARC 12	50,68	0,00	20,02	70,70	07/06/2024	21/06/2024	70,70
PARC 13	49,89	0,00	20,81	70,70	07/07/2024	16/07/2024	70,70
PARC 14	49,08	0,00	21,62	70,70	07/08/2024	26/08/2024	70,70
PARC 15	48,28	0,00	22,42	70,70	07/09/2024	17/09/2024	70,70
PARC 16	47,52	0,00	23,18	70,70	07/10/2024	17/10/2024	70,70
PARC 17	46,75	0,00	23,95	70,70	07/11/2024	21/11/2024	70,70

PARC 18	46,02	0,00	24,68	70,70	07/12/2024	19/12/2024	70,70
PARC 19	45,27	0,00	25,43	70,70	07/01/2025	15/01/2025	70,70
PARC 20	44,54	0,00	26,16	70,70	07/02/2025	19/02/2025	70,70
PARC 21	43,88	0,00	26,82	70,70	07/03/2025	21/03/2025	70,70
PARC 22	43,17	0,00	27,53	70,70	07/04/2025	24/04/2025	70,70
PARC 23	42,50	0,00	28,20	70,70	07/05/2025	23/05/2025	70,70
PARC 24	41,81	0,00	28,89	70,70	07/06/2025	20/06/2025	70,70
PARC 25	41,15	0,00	29,55	70,70	07/07/2025	31/07/2025	70,70
PARC 26	40,48	0,00	30,22	70,70	07/08/2025	26/08/2025	70,70
PARC 27	39,83	0,00	30,87	70,70	07/09/2025	30/09/2025	70,70
PARC 28	39,20	0,00	31,50	70,70	07/10/2025	24/10/2025	70,70
PARC 29	38,56	0,00	32,14	70,70	07/11/2025	25/11/2025	70,70
PARC 30	37,96	0,00	32,74	70,70	07/12/2025	23/12/2025	70,70
PARC 31	37,34	0,00	33,36	70,70	07/01/2026	29/01/2026	70,70
PARC 32	36,74	0,00	33,96	70,70	07/02/2026	24/02/2026	70,70
PARC 33	36,20	0,00	34,50	70,70	07/03/2026	20/03/2026	70,70
PARC 34	35,61	0,00	35,09	70,70	07/04/2026	27/04/2026	70,70
PARC 35	35,05	0,00	35,65	70,70	07/05/2026	22/05/2026	70,70
PARC 36	34,48	0,00	36,22	70,70	07/06/2026	18/06/2026	70,70
PARC 37	33,94	0,00	36,76	70,70	07/07/2026	17/07/2026	70,70
PARC 38	33,39	0,00	37,31	70,70	07/08/2026	13/08/2026	70,70
PARC 39	32,85	0,00	37,85	70,70	07/09/2026	11/09/2026	70,70
PARC 40	32,33	0,00	38,37	70,70	07/10/2026		0,00
PARC 41	31,81	1,15	38,89	69,55	07/11/2026		0,00
PARC 42	31,31	2,24	39,39	68,46	07/12/2026		0,00
PARC 43	30,80	3,35	39,90	67,35	07/01/2027		0,00
PARC 44	30,30	4,44	40,40	66,26	07/02/2027		0,00
PARC 45	29,86	5,41	40,84	65,29	07/03/2027		0,00
PARC 46	29,37	6,47	41,33	64,23	07/04/2027		0,00
PARC 47	28,91	7,48	41,79	63,22	07/05/2027		0,00

PARC 48	28,44	8,50	42,26	62,20	07/06/2027	0,00
PARC 49	28,00	9,48	42,70	61,22	07/07/2027	0,00
PARC 50	27,54	10,48	43,16	60,22	07/08/2027	0,00
PARC 51	27,10	11,45	43,60	59,25	07/09/2027	0,00
PARC 52	26,67	12,38	44,03	58,32	07/10/2027	0,00
PARC 53	26,24	13,32	44,46	57,38	07/11/2027	0,00
PARC 54	25,83	14,23	44,87	56,47	07/12/2027	0,00
PARC 55	25,41	15,15	45,29	55,55	07/01/2028	0,00
PARC 56	25,00	16,05	45,70	54,65	07/02/2028	0,00
PARC 57	24,62	16,88	46,08	53,82	07/03/2028	0,00
PARC 58	24,22	17,75	46,48	52,95	07/04/2028	0,00
PARC 59	23,84	18,58	46,86	52,12	07/05/2028	0,00
PARC 60	23,45	19,42	47,25	51,28	07/06/2028	0,00
PARC 61	23,08	20,23	47,62	50,47	07/07/2028	0,00
PARC 62	22,71	21,05	47,99	49,65	07/08/2028	0,00
PARC 63	22,34	21,86	48,36	48,84	07/09/2028	0,00
PARC 64	21,99	22,63	48,71	48,07	07/10/2028	0,00
PARC 65	21,63	23,40	49,07	47,30	07/11/2028	0,00
PARC 66	21,29	24,15	49,41	46,55	07/12/2028	0,00
PARC 67	20,95	24,90	49,75	45,80	07/01/2029	0,00
PARC 68	20,61	25,64	50,09	45,06	07/02/2029	0,00
PARC 69	20,31	26,30	50,39	44,40	07/03/2029	0,00
PARC 70	19,98	27,02	50,72	43,68	07/04/2029	0,00
PARC 71	19,66	27,71	51,04	42,99	07/05/2029	0,00
PARC 72	19,34	28,41	51,36	42,29	07/06/2029	0,00
PARC 73	19,04	29,07	51,66	41,63	07/07/2029	0,00
PARC 74	18,73	29,75	51,97	40,95	07/08/2029	0,00
PARC 75	18,43	30,41	52,27	40,29	07/09/2029	0,00
PARC 76	18,14	31,05	52,56	39,65	07/10/2029	0,00
PARC 77	17,84	31,69	52,86	39,01	07/11/2029	0,00

PARC 78	17,56	32,30	53,14	38,40	07/12/2029	0,00
PARC 79	17,28	32,93	53,42	37,77	07/01/2030	0,00
PARC 80	17,00	33,53	53,70	37,17	07/02/2030	0,00
PARC 81	16,75	34,07	53,95	36,63	07/03/2030	0,00
PARC 82	16,48	34,67	54,22	36,03	07/04/2030	0,00
PARC 83	16,22	35,24	54,48	35,46	07/05/2030	0,00
PARC 84	15,98	35,82	54,72	34,88	07/06/2030	0,00

DEMONSTRATIVO DE OPERAÇÃO

DATA CONSULTA: 07/10/2026

NOME: ANTONIA BRAGA DE SOUSA

CPF: 518.535.153-53

CONTRATO: 57054480004

PRODUTO: INSS (Sem Representante Legal)

DATA DE INICIO: 15/09/2022

DATA DE VENCIMENTO: 07/06/2030

VALOR DO CONTRATO: 2.433,21

VALOR DA PARCELA: 70,70

DESPESAS/TARIFAS FINANCIADAS: 0,00

DESPESAS/TARIFAS NÃO FINANCIADAS: 0,00

SEGURO: 291,99

TAXA DO CONTRATO a.m: 1,97

TAXA DO CONTRATO a.a: 26,38

IOF: 86,12

CET a.m: 2,07

CET a.a: 34,08

DATA DA LIQUIDAÇÃO:

PARCELAS	PRINCIPAL	ENCARGOS	MULTA/MORA/IOF	VALOR	VENCIMENTO	DATA PAGAMENTO	VALOR PAGO
PARC 1	60,51	0,30	10,19	70,40	07/07/2023	29/06/2023	70,70
PARC 2	59,53	1,44	11,17	69,26	07/08/2023	29/06/2023	70,70
PARC 3	58,56	0,00	12,14	70,70	07/09/2023	19/09/2023	70,70
PARC 4	57,64	0,00	13,06	70,70	07/10/2023	20/10/2023	70,70
PARC 5	56,71	0,00	13,99	70,70	07/11/2023	13/11/2023	70,70
PARC 6	55,82	0,00	14,88	70,70	07/12/2023	12/12/2023	70,70
PARC 7	54,91	0,00	15,79	70,70	07/01/2024	10/01/2024	70,70
PARC 8	54,02	0,00	16,68	70,70	07/02/2024	14/02/2024	70,70
PARC 9	53,20	0,00	17,50	70,70	07/03/2024	13/03/2024	70,70
PARC 10	52,34	0,00	18,36	70,70	07/04/2024	15/04/2024	70,70
PARC 11	51,52	0,00	19,18	70,70	07/05/2024	22/05/2024	70,70
PARC 12	50,68	0,00	20,02	70,70	07/06/2024	21/06/2024	70,70
PARC 13	49,89	0,00	20,81	70,70	07/07/2024	16/07/2024	70,70
PARC 14	49,08	0,00	21,62	70,70	07/08/2024	26/08/2024	70,70
PARC 15	48,28	0,00	22,42	70,70	07/09/2024	17/09/2024	70,70
PARC 16	47,52	0,00	23,18	70,70	07/10/2024	17/10/2024	70,70
PARC 17	46,75	0,00	23,95	70,70	07/11/2024	21/11/2024	70,70

PARC 18	46,02	0,00	24,68	70,70	07/12/2024	19/12/2024	70,70
PARC 19	45,27	0,00	25,43	70,70	07/01/2025	15/01/2025	70,70
PARC 20	44,54	0,00	26,16	70,70	07/02/2025	19/02/2025	70,70
PARC 21	43,88	0,00	26,82	70,70	07/03/2025	21/03/2025	70,70
PARC 22	43,17	0,00	27,53	70,70	07/04/2025	24/04/2025	70,70
PARC 23	42,50	0,00	28,20	70,70	07/05/2025	23/05/2025	70,70
PARC 24	41,81	0,00	28,89	70,70	07/06/2025	20/06/2025	70,70
PARC 25	41,15	0,00	29,55	70,70	07/07/2025	31/07/2025	70,70
PARC 26	40,48	0,00	30,22	70,70	07/08/2025	26/08/2025	70,70
PARC 27	39,83	0,00	30,87	70,70	07/09/2025	30/09/2025	70,70
PARC 28	39,20	0,00	31,50	70,70	07/10/2025	24/10/2025	70,70
PARC 29	38,56	0,00	32,14	70,70	07/11/2025	25/11/2025	70,70
PARC 30	37,96	0,00	32,74	70,70	07/12/2025	23/12/2025	70,70
PARC 31	37,34	0,00	33,36	70,70	07/01/2026	29/01/2026	70,70
PARC 32	36,74	0,00	33,96	70,70	07/02/2026	24/02/2026	70,70
PARC 33	36,20	0,00	34,50	70,70	07/03/2026	20/03/2026	70,70
PARC 34	35,61	0,00	35,09	70,70	07/04/2026	27/04/2026	70,70
PARC 35	35,05	0,00	35,65	70,70	07/05/2026	22/05/2026	70,70
PARC 36	34,48	0,00	36,22	70,70	07/06/2026	18/06/2026	70,70
PARC 37	33,94	0,00	36,76	70,70	07/07/2026	17/07/2026	70,70
PARC 38	33,39	0,00	37,31	70,70	07/08/2026	13/08/2026	70,70
PARC 39	32,85	0,00	37,85	70,70	07/09/2026	11/09/2026	70,70
PARC 40	32,33	0,00	38,37	70,70	07/10/2026		0,00
PARC 41	31,81	1,15	38,89	69,55	07/11/2026		0,00
PARC 42	31,31	2,24	39,39	68,46	07/12/2026		0,00
PARC 43	30,80	3,35	39,90	67,35	07/01/2027		0,00
PARC 44	30,30	4,44	40,40	66,26	07/02/2027		0,00
PARC 45	29,86	5,41	40,84	65,29	07/03/2027		0,00
PARC 46	29,37	6,47	41,33	64,23	07/04/2027		0,00
PARC 47	28,91	7,48	41,79	63,22	07/05/2027		0,00

PARC 48	28,44	8,50	42,26	62,20	07/06/2027	0,00
PARC 49	28,00	9,48	42,70	61,22	07/07/2027	0,00
PARC 50	27,54	10,48	43,16	60,22	07/08/2027	0,00
PARC 51	27,10	11,45	43,60	59,25	07/09/2027	0,00
PARC 52	26,67	12,38	44,03	58,32	07/10/2027	0,00
PARC 53	26,24	13,32	44,46	57,38	07/11/2027	0,00
PARC 54	25,83	14,23	44,87	56,47	07/12/2027	0,00
PARC 55	25,41	15,15	45,29	55,55	07/01/2028	0,00
PARC 56	25,00	16,05	45,70	54,65	07/02/2028	0,00
PARC 57	24,62	16,88	46,08	53,82	07/03/2028	0,00
PARC 58	24,22	17,75	46,48	52,95	07/04/2028	0,00
PARC 59	23,84	18,58	46,86	52,12	07/05/2028	0,00
PARC 60	23,45	19,42	47,25	51,28	07/06/2028	0,00
PARC 61	23,08	20,23	47,62	50,47	07/07/2028	0,00
PARC 62	22,71	21,05	47,99	49,65	07/08/2028	0,00
PARC 63	22,34	21,86	48,36	48,84	07/09/2028	0,00
PARC 64	21,99	22,63	48,71	48,07	07/10/2028	0,00
PARC 65	21,63	23,40	49,07	47,30	07/11/2028	0,00
PARC 66	21,29	24,15	49,41	46,55	07/12/2028	0,00
PARC 67	20,95	24,90	49,75	45,80	07/01/2029	0,00
PARC 68	20,61	25,64	50,09	45,06	07/02/2029	0,00
PARC 69	20,31	26,30	50,39	44,40	07/03/2029	0,00
PARC 70	19,98	27,02	50,72	43,68	07/04/2029	0,00
PARC 71	19,66	27,71	51,04	42,99	07/05/2029	0,00
PARC 72	19,34	28,41	51,36	42,29	07/06/2029	0,00
PARC 73	19,04	29,07	51,66	41,63	07/07/2029	0,00
PARC 74	18,73	29,75	51,97	40,95	07/08/2029	0,00
PARC 75	18,43	30,41	52,27	40,29	07/09/2029	0,00
PARC 76	18,14	31,05	52,56	39,65	07/10/2029	0,00
PARC 77	17,84	31,69	52,86	39,01	07/11/2029	0,00

PARC 78	17,56	32,30	53,14	38,40	07/12/2029	0,00
PARC 79	17,28	32,93	53,42	37,77	07/01/2030	0,00
PARC 80	17,00	33,53	53,70	37,17	07/02/2030	0,00
PARC 81	16,75	34,07	53,95	36,63	07/03/2030	0,00
PARC 82	16,48	34,67	54,22	36,03	07/04/2030	0,00
PARC 83	16,22	35,24	54,48	35,46	07/05/2030	0,00
PARC 84	15,98	35,82	54,72	34,88	07/06/2030	0,00



FACTA FINANCEIRA S.A.

Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
Rua dos Andradas, 1409 - 7º andar - Centro - Porto Alegre - RS - CNPJ: 15.581.638/0001-30
SAC (51) 3191-7318/ 0800 942 0462
Ouvidoria 0800 232 2222

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Modalidade / Forma de Pagamento

Modalidade: 36 - INSS

Proposta nº: 60142113

Preâmbulo:

Quadro I - Emissor, doravante assim denominado:

Nome: ANTONIA BRAGA DE SOUSA

CPF nº: 51853515353

Data Nasc.: 10/05/1960

Estado Civil: SOLTEIRO

Nacionalidade: BRASILEIRA

Sexo: F

Doc. nº: 2002002007883

Doc. Emissor: SSP

Doc. Emissão: 08/01/2002

Nome da Mãe: RAIMUNDA BRAGA CAVALCANTE

Nome do Pai: LUIS GONZAGA DE SOUSA

Endereço: RUA 134, 134

Cidade-UF: MARACANAU-CE

Bairro: TIMBO

Telefone: 0859873-1078

CEP: 61936-370

-

Pessoa Politicamente Exposta de acordo com circular nº 3461 do Banco Central do Brasil de 24/07/2009: [X] Sim [] Não

Quadro II - Credor, doravante assim denominado:

Facta Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento

Rua dos Andradas, 1409 - 7º andar - Centro - Porto Alegre - RS - CNPJ: 15.581.638/0001-30

Quadro III - Dados do seu limite de empréstimo com desconto em folha de pagamento

Finalidade da Operação: Refinanciadas [NÃO] Retirada [NÃO]

PORTABILIDADE DE DÍVIDA

Valor Limite de Crédito: R\$ 2.433,21

Nº de Contrato Portado: *****

Quantidade e Valor das Parcelas: 84 de R\$ 70,70

Instituição Credora: *****

Vencimento das Parcelas: Pri. Vcto.: 07/07/2023

DEMONSTRATIVO DO CUSTO EFETIVO TOTAL

Taxa de Juros: a.m.: 1,97% a.a.: 26,38%

Valor Máximo de Empréstimo : R\$ 2.811,32

IOF Máximo: R\$ 86,12

Valor Máximo Liberado: R\$ 2.433,21

Dados do Seguro: *****

Saldo Refinanciado / Retido: R\$ 0,00 / 0,00%

DADOS DA LIBERAÇÃO DE CRÉDITO

Saldo Portado: R\$ 0,00

Forma de Liberação: Ordem de Pagamento

Tarifa de Cadastro : R\$ 0,00

Dados para Crédito: CPF nº: 51853515353

Seguro: R\$ 291,99

Banco: 318 - BANCO BMG S.A.

IOF Máximo: R\$ 86,12

Agência: 58 | Conta: 0144583413

Custo Efetivo: a.m.: 2,07% a.a. 28,27%

Quadro IV - Dados do Correspondente no País/Substabelecido (preenchimento exclusivo da financeira)

Nome da Empresa / CNPJ nº: O. GARCIA INFORMACOES CADASTRAIS / 30.481.371/0001-01

CPF do Agente de Venda / Telefone: 60032477384 / 18 98132-7618

Declaro que li, compreendi e concordo com as condições gerais que acompanham essa CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO e que me foi entregue anteriormente à contratação deste LIMITE DE CRÉDITO para EMPRÉSTIMO com desconto em folha de pagamento. Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Declaro que ouvi atentamente a leitura desta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estando cliente das condições e obrigações que assumi nesta operação. O a rogo do(a) CLIENTE EMITENTE assina rogado:

Documento Assinado Digitalmente:

449f98b43da22a91c062974d9f2f71e6-a341eb386fdb775740ab146db379623d-e635bd117f9c0207d387248b3132c7bc-7090b8aafa2fa5049fa4142b45c0e0c0

Data/Hora Assinatura: 09 de Maio de 2023, 11:33:50

A. Declarações e Atualizações do Cliente Emitente

O cliente declara que, previamente à emissão desta cédula, recebeu informações detalhadas acerca dos valores e fluxos que compõe o CET máximo do seu empréstimo e, ainda, que tem ciência de que para este cálculo foi considerado o valor do limite de crédito e a taxa de juros máxima a ser aplicada no seu empréstimo, o qual será efetivado conforme condições previstas nesta cédula.

1. Desta forma, o cliente promete pagar para Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação, ou à sua ordem, o valor devido em decorrência desta cédula na forma e prazo aqui descritos e autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, a consignação das parcelas diretamente em sua folha de pagamento, benefício ou aposentadoria.

2. Para facilitar o processo de averbação, o cliente concorda e autoriza que a Financeira, ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação, solicite, em seu nome, à entidade consignante, a realização de todo e qualquer procedimento administrativo necessário à averbação desta operação, incluindo o desbloqueio de margem consignável. Eventuais credenciais fornecidas pelo cliente neste processo serão utilizadas exclusivamente para este fim.

3. O cliente declara estar ciente de que, nos casos de limite contratado cuja concessão de crédito dependa de reajuste dos seus proventos, as análises cadastrais e de crédito, a serem realizadas pela financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação, bem como a verificação da existência de margem consignável e a averbação do empréstimo junto à sua entidade pagadora, somente serão realizados após a efetiva concessão do referido ajuste. Mesmo que este reajuste seja concedido, a efetiva concessão do empréstimo dependerá, ainda, das análises anteriormente mencionadas, motivo pelo qual o crédito poderá não ser concedido.

4. Para comprovação de residência, sob as penas da lei (Art. 2º da lei 7.115/83), declaro que resido no endereço constante do comprovante de residência anexo a esta cédula ou, na ausência deste comprovante, no endereço descrito no quadro I acima. Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade de presente declaração pode implicar em sanção penal prevista.

5. O Emitente autoriza o credor a efetuar a liberação do valor empréstimo por meio de crédito em conta corrente própria ou de terceiros, por ele indicado, em caso de portabilidade de dívida na conta da instituição financeira credora da operação que está sendo portada. Em se tratando de empréstimo contratado mediante telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicos, internet ou por correspondentes, poderá o cliente solicitar a desistência do empréstimo ora contratado no prazo de até 7 (sete) dias úteis a contar do recebimento da quantia emprestada, mediante restituição, à Financeira ou a qualquer instituição financeira adquirente desta operação, do valor total concedido acrescido de eventuais tributos e juros até a data de efetivação da devolução.

6. O Emitente declara serem verdadeiras todas as informações prestadas, assim como está ciente dos termos e condições desta CCB, nos termos da Lei 10.931/04. Declara-se, ainda, ciente de que pode solicitar a qualquer momento, segunda via deste documento, bem como que a disponibilização da segunda via ensejará em cobrança conforme Tabela de serviços, disponibilizada no site da instituição financeira.

7. SEGURO PRESTAMISTA: O CREDOR disponibiliza ao EMITENTE, integrante do Grupo Segurável, a oferta do Microseguo Prestamista. Para aceitá-la o EMITENTE deve manifestar a opção "sim" no campo próprio ou "não" caso não deseje contratar. Na hipótese de contratação do Microseguo Prestamista pelo EMITENTE, integrante do Grupo Segurável, ao assinar a CCB, declara para todos os fins de direito que, teve o acesso prévio, ciência e concorda integralmente com os termos das Condições Gerais e Especiais do Microseguo contratado, e autoriza, o CREDOR a divulgar as informações constantes desta Cédula de Crédito Bancário (CCB), bem como cópia da mesma à Seguradora.

☒ - SIM

☐ - NÃO

Local e data: MARTINOPOLIS, 09 de Maio de 2023.

8. CLÁUSULA DO SEGURO PRESTAMISTA: Caso o EMITENTE opte pela contratação do Microseguo prestamista, conforme opção assinalada no item "SEGURO PRESTAMISTA" do preâmbulo, fica desde já consignado que o segurado (EMITENTE(s) terá(ão) direito

à quitação do saldo devedor oriundo da presente Cédula, nos casos de morte natural ou acidental e de invalidez permanente total por acidente. 1º - O saldo devedor do empréstimo será apurado na data do sinistro, respeitadas as condições contratuais do Microseguro; 2º - O prêmio e quaisquer outras despesas correrão por conta do(s) EMITENTE(S), ficando a CREDORA desde logo autorizada a debitar o valor correspondente ao prêmio do Microseguro do valor financiado na presente Cédula; O(s) EMITENTE(S) declara(m) ter ciência e concorda(m) com todos os termos, regras e condições do seguro acima mencionado, inteiramente disciplinadas no Bilhete de Microseguro.

B. Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR)

O cliente autoriza, a qualquer tempo, mesmo após o término deste contrato, a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação e as demais instituições aptas a consultar o SCR nos termos da regulamentação e que adquiram, recebam ou manifestem interesse em adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de sua responsabilidade ("Instituições Autorizadas"), a consultarem no SCR informações a seu respeito.

O SCR é constituído por informações remetidas ao Banco Central do Brasil (BACEN) sobre operações de crédito, nos termos da regulamentação. A sua finalidade é prover ao BACEN informações para monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, além de viabilizar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras. O cliente está ciente de que as consultas ao SCR serão realizadas com base na presente autorização e que a Financeira ou qualquer instituições financeiras adquirentes desta operação poderão trocar entre si suas informações constantes do seu cadastro, inclusive entre as sociedades pertencentes ao conglomerado das instituições financeiras adquirentes desta operação.

O cliente declara, ainda, ciência de que os dados sobre o montante das suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive em atraso e baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações que tenha assumido e das garantias que tenha prestado serão fornecidos ao BACEN e registrados no SCR, valendo essa declaração como comunicação prévia desses registros.

O cliente poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos seus dados no SCR pelos meios disponibilizados pelo BACEN, inclusive seu site e, em caso de divergência, pedir sua correção, exclusão ou registro de manifestação de discordância, bem como cadastramento de medidas judiciais, mediante solicitação à central de atendimento da instituição que efetivou o registro dos dados no SCR.

C. Envio de SMS e Correspondência Eletrônica

Como forma de manter o cliente informado sobre o empréstimo, bem como produtos e serviços de seu interesse da Financeira ou quaisquer instituições financeiras adquirentes desta operação, o cliente autoriza o envio de SMS e e-mails, inclusive para envio de boletos e cópia de contratos, a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação. O cliente poderá cancelar essa autorização a qualquer momento entrando em contato com a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirentes desta operação. Lembre-se: O cliente deverá manter seus dados cadastrais sempre atualizados. Isso ajuda a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação a entrar em contato com o cliente e passar informações sobre a sua operação sempre que for necessário. Para atualizar os dados, ou em caso de dúvidas, o cliente deverá contatar a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação.

D. Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário

Estas são as condições gerais do seu limite de crédito para empréstimo com desconto em folha de pagamento. Leia atentamente e, em caso de dúvidas, consulte os canais de atendimento: Use consciente do crédito: Evite endividar-se. Realize a contratação de empréstimos sempre de acordo com suas condições financeiras, sem comprometer o seu orçamento ou de sua família.

Crédito consignado: O crédito consignado é um empréstimo com parcelas descontadas diretamente da folha de pagamento ou do seu benefício / aposentadoria. É condição imprescindível para a efetivação da contratação a confirmação da sua margem consignável pelo empregador ou entidade pagadora.

Valor do limite de crédito: A Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação concederá ao cliente um limite de crédito de utilização única até o valor indicado nesta cédula. Todas as informações financeiras preenchidas nesta cédula e fornecidas previamente e no ato da contratação foram calculadas com base no valor do limite de crédito (valor máximo a ser emprestado) dependerá das condições previstas nesta cédula. Assim, em caso de aprovação da operação, após determinação do valor do empréstimo, os dados financeiros efetivos serão informados ao cliente.

E. Parâmetros Para Determinação do Valor do Empréstimo

1. O cliente autoriza o banco a efetivar a contratação de um empréstimo liberando ao cliente maior valor possível, até o valor do limite de crédito, considerando a existência e o valor da sua margem consignável disponível.

2. Margem consignável disponível: Em caso de ausência ou insuficiência de margem consignável, esta contratação poderá ser cancelada ou o valor do empréstimo poderá ser inferior ao valor do limite de crédito, de forma que o valor das parcelas se adéqüe à margem disponível, o que gerará um valor emprestado menor e, por consequência, um valor liberado ao cliente inferior ao valor liberado máximo. Neste caso, a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação averbará a parcela conforme a disponibilidade verificada e informará os dados financeiros finais do empréstimo. Em caso de dúvida ou para consultar as informações atualizadas do empréstimo você poderá utilizar os canais de atendimento informados.

3. Taxa máxima de juros: A taxa máxima de juros informada nesta cédula poderá variar sempre para menor, quando da efetivação do seu empréstimo, que dependerá da data de averbação junto à entidade pagadora e da data de fechamento da folha de pagamento e consequentemente pagamento da primeira parcela do empréstimo. A taxa de juros efetiva será informada ao cliente juntamente com os demais dados financeiros finais do empréstimo calculados com base no valor do empréstimo efetivamente concedido pela Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação.

4. Cálculo do IOF – Importante: Na primeira concessão, o IOF máximo é calculado considerando a utilização integral do valor limite de crédito solicitado no momento da contratação. O IOF efetivo será calculado com base no valor do empréstimo. No refinanciamento, o IOF máximo é calculado com base no valor liberado máximo e o IOF efetivo será calculado com base no valor liberado efetivo. Se o contrato refinanciado pelo cliente for inferior a um ano, poderá ser cobrado o IOF complementar sobre o saldo refinanciado. Neste caso, o IOF complementar também integrará o IOF máximo. Eventual diferença entre os valores do IOF apurados poderá ser compensada do valor liberado ao cliente.

5. Custo Efetivo Total – CET máximo e CET do seu empréstimo: O CET é o custo total do empréstimo, expresso na forma de taxa percentual. Para o cálculo do CET máximo são considerados o valor do limite de crédito, o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma, o prazo do empréstimo, a taxa de juros máxima, o IOF máximo e as demais despesas previstas na data desta contratação. Para apuração do CET do empréstimo será considerado o valor do empréstimo, o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma, o prazo do empréstimo, a taxa de juros efetiva, o IOF efetivo e as demais despesas do seu empréstimo apurados após a averbação junto à sua margem disponível, conforme critérios previstos nestas condições gerais. Assim, o cliente receberá as informações sobre o CET máximo previamente à contratação deste empréstimo.

6. Como ocorre o pagamento do empréstimo: O cliente se compromete pagar a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação o valor do empréstimo, acrescido de juros remuneratórios, capitalizados mensalmente, à taxa de juros efetiva indicada nesta cédula, que será convertida em uma taxa diária, considerando um mês de 30 dias, na quantidade de parcelas, valores e data de vencimento indicados nesta cédula e conforme cálculo demonstrado em planilha apurada nos termos da legislação aplicável. A parcela devida será utilizada, em primeiro lugar, para liquidar a integralidade dos juros incorridos e o saldo será aplicado para amortizar o saldo devedor.

7. Forma de pagamento: O pagamento do valor do empréstimo será realizado por meio de descontos mensais em folha de pagamento, no valor necessário à quitação de cada parcela, até a quitação total. Se, após a averbação da operação, a margem consignável disponível se tornar insuficiente para a consignação integral da parcela contratada, o valor das parcelas a vencer poderá ser consignado parcialmente, readequando-o à margem consignável disponível. Neste caso, o número de parcelas será adequado para que o saldo devedor seja quitado mediante ao pagamento do novo valor.

CONSIDERANDO QUE

(a) Caso não seja possível o desconto mensal na folha de pagamento, inclusive nos casos de falta ou insuficiência de margem consignável, o cliente deverá:

(i) pagar as parcelas devidas diretamente a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação por meio de boleto bancário;

(ii) verificar com a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação a possibilidade de reprogramar o pagamento; ou

(iii) pagar as parcelas mediante débito realizado em qualquer conta de sua titularidade, preferencialmente naquela indicada para crédito do valor contratado. Para tanto, resta autorizado a Financeira, ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação a terem acesso às suas informações bancárias, nos termos do Artigo 1º, §3º da Lei Complementar 105/01, de forma a não configurar quebra de sigilo bancário.

8. Atraso no pagamento: Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas ou ocorrer o vencimento antecipado do empréstimo, serão devidos sobre os valores em atraso: juros remuneratórios do período, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, desde o atraso até a data do efetivo pagamento, e multa de 2% sobre o valor devido.

Se não for possível o desconto da parcela diretamente do salário, ou débito em conta, a Financeira ou qualquer instituição financeira

adquirente desta operação, poderá em determinadas situações e de forma a não gerar prejuízo, prorrogar o vencimento das parcelas seguintes proporcionalmente ao período de atraso a fim de viabilizar o pagamento do empréstimo nas mesmas condições originalmente pactuadas. Em caso de atraso, o cliente está ciente de que terá seu nome inscrito no SPC, SERASA ou em outro órgão encarregado de cadastrar atraso no pagamento.

9. Liquidação antecipada: O emitente poderá liquidar antecipadamente o empréstimo mediante redução proporcional de juros calculada pela aplicação da taxa de desconto, igual à taxa de juros aqui convencionada pelas partes, sobre o saldo devedor decorrente desta cédula.

10. Pagamento de Parcelas em Duplicidade:

(i) Se o cliente fizer algum pagamento diretamente a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação, mas tenha ocorrido desconto em sua remuneração gerando pagamento em duplicidade, a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação poderá restituir o valor mediante crédito em conta-corrente, conta-poupança ou quaisquer outros produtos de sua titularidade mantidos na nestas instituições.

(ii) Caso o cliente possua parcelas vencidas e não pagas, para evitar a incidência de juros, a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação utilizará esse valor para amortizar qualquer saldo em atraso, deste ou de qualquer outro empréstimo que tenha com a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação.

(iii) Se o valor em atraso for inferior ao pago em duplicidade, a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação, restituirá ao cliente a diferença conforme descrito acima.

11. Seus principais direitos:

(i) Quitar antecipadamente a dívida, com redução proporcional de juros;

(ii) obter informações de seu empréstimo, inclusive de eventual cessão ou endosso a terceiro;

(iii) solicitar a qualquer momento, uma segunda via deste documento;

(iv) solicitar transferência de sua dívida (portabilidade) para outra instituição de sua preferência;

(v) ressarcimento de parcelas pagas em duplicidade.

F. Direitos da Financeira ou Qualquer Instituição Financeira Adquirente desta Operação

1. Cobrar todas as despesas da cobrança judicial ou administrativa dos valores em atraso, incluindo custos de postagem de carta de cobrança, cobrança telefônica, inclusão de dados no cadastro de proteção ao crédito e custas de honorários advocatícios;

(i) Em caso de liquidação espontânea, sem ter havido qualquer ato de cobrança, não será devolvido nenhum tipo de ressarcimento de custo;

(ii) Endossar ou ceder esta cédula, total ou parcialmente;

(iii) exigir pagamento imediato em caso de não cumprimento do cliente com suas obrigações, com a suspensão da consignação das parcelas ou demais penalidades conforme previstas em lei;

(iv) utilizar, em caso de desoneração ou rescisão do seu contrato de trabalho, as suas verbas rescisórias para liquidação total ou parcial da dívida, observando limites legais;

(v) Realizar a compensação de saldo devedor do empréstimo com eventuais créditos que o cliente tenha na Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação, decorrentes de depósitos à vista ou a prazo, ou aplicação financeira em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor.

2. Da Cessão: O credor poderá emitir Certificado de Cédulas de Crédito Bancários – CCCB com lastro nesta Cédula e negociá-lo livremente no mercado, bem como transferir esta Cédula por endosso ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos destas decorrentes, independentemente de qualquer aviso ou autorização de qualquer espécie.

DEMAIS DECLARAÇÕES: Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações e documentos apresentados, bem como declaro

(i) conhecer e respeitar as disposições da Lei 9.613/98, e suas alterações, do Código Penal que versam sobre os crimes de “Lavagem de Dinheiro” e demais normas e regulamentações aplicáveis, sob pena de aplicação das sanções nelas previstas. De forma que são lícitas as origens de meu patrimônio, renda e/ou faturamento, bem como não oculto ou dissimulo a natureza, a localização, a disposição ou a movimentação ou propriedade de bens, direitos e/ou valores, ou desvio, envio, patrocínio, apoio ou subvencione, de qualquer forma, o terrorismo, nos termos da Lei nº 13.260/16 (Lei Antiterrorismo). Os valores tratados à título de empréstimo são

compatíveis com meus rendimentos e situação patrimonial, sendo eu, o Emitente, o beneficiário final desta operação;

(ii) que não possuo recursos originados de atividades ilícitas por atos de corrupção pública ou privada, ora entendidos como aqueles que possam, de qualquer forma, prejudicar a Administração Pública, direta ou indireta, autárquica ou funcional, seja nacional ou estrangeira, a livre concorrência, a livre iniciativa ou os consumidores, nacionais e estrangeiros, nos termos da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção);

(iii) conhecer e respeitar as disposições da Lei nº 6.938/81, e suas alterações, da Lei nº 9.605/98, e demais normas e regulamentações aplicáveis, sob pena das sanções nelas previstas. De modo que não possuo recursos originados de atividades ilícitas e nocivas ao meio ambiente, de exploração de trabalho forçado ou análogo ao trabalho escravo, ou de exploração irregular de mão-de-obra infantil. Neste sentido, compreende-se como trabalho forçado ou análogo à escravidão aquele que for executado involuntariamente, sob ameaça de força ou punição, e/ou em condições precárias de higiene, liberdade e outros aspectos que violem a dignidade humana. No que tange à exploração irregular de mão-de-obra infantil, entende-se como a contratação de crianças para utilização de sua força de trabalho e/ou para exercer função que interfira na sua educação ou seja prejudicial à sua saúde e desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e/ou social;

(iv) conhecer a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados) e reconhecer a condição de TITULAR de dados pessoais e as responsabilidades e sanções decorrentes desta função, de modo que o consentimento das disposições previstas nesta Cédula podem, a qualquer tempo, ser revisto e revogado mediante manifestação expressa;

(v) compreender o caráter confidencial que será dado aos meus dados pessoais dispostos na presente Cédula, à exceção das ocasiões em que, por atuar em conformidade com a legislação e das normas regulatórias de autoridades competentes, inclusive internacionais, a Financeira ou qualquer outra instituição financeira adquirente desta operação poderá consultar informações consolidadas em órgãos públicos e de informações cadastrais e de crédito, bem como enviar informações de possíveis irregularidades de operações ocorridas em desacordo com o padrão de conduta ético e de transparência e integridade defendidos e esperados, nada tendo a opor e desde já consentindo quanto a realização deste procedimento, ainda que não haja comunicação prévia sobre este envio;

(vi) consentir e autorizar o tratamento e operação dos dados pessoais de minha titularidade pela Financeira ou qualquer outra instituição adquirente desta operação para realização da operação de crédito contratada – envolvendo a coleta das informações ora registradas e outras constantes de demais documentos preenchidos, se for o caso;

(vii) consentir e autorizar a Financeira a negociar esta operação livremente no mercado, transferindo esta Cédula por endosso ou cessão a terceiros, no todo ou em parte, de modo que serão transmitidos juntamente os dados aqui obtidos, nada tendo a opor quanto a este procedimento, independente de comunicação prévia;

(viii) concordo que a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação poderá solicitar informações sobre a minha capacidade financeira, fato relacionado às cessões realizadas nos termos deste Contrato ou aos CRÉDITOS que viole referidas normas, atividade econômica, operações realizadas e serviços contratados, com o objetivo de atender à legislação relativa às práticas de combate aos crimes de lavagem de dinheiro e à Lei nº 12.846/13, que dispõe sobre atos de corrupção e lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira e outras normas correlatas.

O Emitente declara, ainda,

(i) conhecer as normas do Banco Central do Brasil, que dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro e as suas obrigações;

(ii) comunicar formalmente qualquer mudança de propósito e natureza da relação de negócios com a FACTA;

(iii) não participar direta ou indiretamente, com quaisquer formas de trabalho escravo e infantil ou práticas danosa ao meio ambiente;

(iv) serem verdadeiras todas as informações prestadas,

(v) assim como está ciente de todos os termos e condições desta CCB, responsabilizando-se por isto.

MARTINOPOLIS - SP, 09/05/2023

Documento Assinado Digitalmente:

449f98b43da22a91c062974d9f2f71e6-a341eb386fdb775740ab146db379623d-e635bd117f9c0207d387248b3132c7bc-7090b8aafa2fa5049fa4142b45c0e0c0

Data/Hora Assinatura: 09 de Maio de 2023, 11:33:50

